



**Prefeitura do Município de Itatiba**  
**Secretaria de Finanças**

**LEI N.º 4.086, DE 28 DE JULHO DE 2008**

**“Revigora prazo previsto na Lei Municipal nº 3.570, de 15 de outubro de 2002, alterada pelas Leis nº 3.608, de 13 de março de 2003; nº 3.716, de 24 de maio de 2004; nº 3.861, de 09 de janeiro de 2006; nº 3.909, de 11 de agosto de 2006, e nº 3.987, de 23 de julho de 2007, na forma que especifica.”**

Eu, **ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 162ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de julho de 2008, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para todos os efeitos de direito, fica revigorada a Lei Municipal nº 3.570, de 15 de outubro de 2002, alterada pelas Leis nº 3.608, de 13 de março de 2003; nº 3.716, de 24 de maio de 2004; nº 3.861, de 09 de janeiro de 2006; nº 3.909, de 11 de agosto de 2006; e nº 3.987, de 23 de julho de 2007.

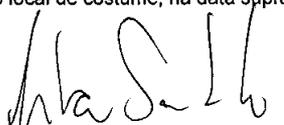
**Art. 2º.** O prazo previsto no artigo 2º da Lei nº 3.570 passa a vigor por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por mais cento e oitenta, contados da promulgação da presente lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba “Prefeito Roberto Arantes Lanhoso”,  
em 28 de julho de 2008.

**ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH**  
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

  
**ESTEVAN SARTORATTO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos